



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 06/2009**

**Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos de anuidades no período que antecede as eleições da OAB/GO.**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em cumprimento às disposições contidas no Anexo Único da Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009, **RESOLVE**, à unanimidade, na sessão extraordinária realizada nesta data, aprovar a presente Resolução.

**I – Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros e multas e parcelamento da dívida, nas condições abaixo especificadas.**

**A - QUANTO AOS DESCONTOS - ANUIDADES EM ABERTO.**

- A.1) - Para negociação de anuidades em aberto será concedido desconto sobre juros e multa.
- A.2) - Nos pagamento à vista, o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa.
- A.3) - Nos pagamentos parcelados, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa.
- A.4) - Os pagamentos parcelados, efetuados através de boletos, não farão jus a descontos nos juros e multa.
- A.5) - Para as anuidades relativas ao exercício de 2009 não haverá concessão de desconto sobre juros e multa, sendo autorizado apenas o parcelamento.

**B - QUANTO AO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS – ANUIDADES.**

- B.1) - Os débitos de anuidades em atraso poderão ser parcelados sendo que a primeira parcela da negociação deverá ser paga à vista e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.
- B.2) - **Para débito de anuidades referente ao exercício de 2008:** Parcelamento em 02 (duas) vezes iguais, sendo a primeira parcela à vista e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.
- B.3) - **Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2007 e 2008:** Parcelamento em até 03 (três) vezes, com entrada à vista e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- B.4) - **Para os débitos referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008:** Parcelamento em até 04 (quatro) vezes, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.
- B.5) - **Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008:** Parcelamento em até 05 (cinco) vezes, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas em 04 (quatro) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.

**C) - QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS E FORMAS DE PAGAMENTO – ANUIDADES.**

- C.1) - Os parcelamentos das anuidades em aberto serão efetuados através de contratos de renegociação de débitos, distintos por ano, dependendo da situação do inscrito e do andamento do processo ético-disciplinar por inadimplência.
- C.2) - As anuidades serão recebidas em ordem cronológica não podendo, em hipótese alguma, haver pagamento de um exercício estando o anterior em atraso.
- C.3) - Antes de negociar os débitos referentes às anuidades em aberto o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos.



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás**  
*“Casa do Advogado Jorge Jungmann”*

C.4) - Serão aceitos cheques de terceiro desde que devidamente endossados e/ou avalizados pelo inscrito.

**D) - QUANTO AOS DESCONTOS - CHEQUES DEVOLVIDOS.**

D.1) - No resgate de cheques devolvidos através de pagamento à vista, o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa independentemente do valor destes.

**E) QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS E FORMAS DE PAGAMENTO – CHEQUES DEVOLVIDOS.**

E.1) - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito através de cheque de terceiro, desde que devidamente endossado e/ou avalizado pelo inscrito.

E.2) - O resgate dos cheques será feito à vista, através de outro cheque ou em dinheiro, não podendo a dívida ser novamente parcelada.

E.3) - Os cheques devolvidos poderão ser resgatados, individualmente, ocorrendo a quitação do contrato somente após o resgate do último cheque.

**F) DA VIGÊNCIA DESTA RESOLUÇÃO:**

F.1) – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, conforme disposição do item 7.1 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009 e terá validade até o dia 19 de novembro de 2009, vez que de acordo com o disposto no referido Anexo Único não é permitido o parcelamento de débitos no dia da eleição.

**Sala de Sessões da OAB/GO**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2009.

**Carlos Barta Simon Fonseca**  
Relator

**Miguel Ângelo Cançado**  
Presidente

**João Bezerra Cavalcante**  
Diretor Tesoureiro